

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1981
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.10 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESCOLAR			
3.1.2.0	Materiais de Consumo	680.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.000.000	
SUBTOTAL		1.680.000	
TOTAL		1.680.000	
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
SEI — SEÇÕES ADMINISTRATIVAS			
08.07.021.2.001	1.680.000	0	1.680.000
TOTAL		0	1.680.000

TABELA 2

Suplementação			
08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
08.10 Departamento de Assistência ao Escolar			
TOTAL		1.680.000	
4.ª Quota		1.680.000	

DECRETO N.º 18.164, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de atender despesas relativas à aquisição de equipamentos indispensáveis ao Instituto Butantan,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 5.565.000 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1981

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação			
09 SECRETARIA DA SAÚDE			
09.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	5.565.000	
SUBTOTAL		5.565.000	
TOTAL		5.565.000	
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
13.75.020.2.001	0	5.565.000	5.565.000
TOTAL		0	5.565.000
Redução			
09.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
4.1.1.0	Obras e Instalações	5.565.000	
SUBTOTAL		5.565.000	
TOTAL		5.565.000	
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Constr. Ampl. Ref. C.S. Lab. Hosp. Amb. Reg. 01			
13.75.025.1.002	0	5.565.000	5.565.000
TOTAL		0	5.565.000

DECRETO N.º 18.165, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia, a fim de atender à programação prevista da PAULIPETRO — Consórcio CESP-IPT,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio e Tecnologia um crédito suplementar de Cr\$ 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1981

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação			
10 — SECRETARIA IND. COM. CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.200.000.000	
SUBTOTAL		3.200.000.000	
TOTAL		3.200.000.000	
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Programa de Mobilização Energética			
09.53.289.1.001	0	3.200.000.000	3.200.000.000
TOTAL		0	3.200.000.000

TABELA II

Suplementação			
10 — SECRETARIA IND. COM. CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
10.01 — Administração Superior Secretaria e Sede			
TOTAL		3.200.000.000	
4.a Quota		3.200.000.000	

DECRETO N.º 18.166, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de recursos à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, da Capital,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar no valor de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

TABELA 1

Suplementação			
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.04 — Conselho Estadual Auxílios e Subvenções			
3.2.3.1	Subvenções Sociais	12.000.000	
SUBTOTAL		12.000.000	
TOTAL		12.000.000	
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Assistência e Promoção Social			
15.81.486.2.008	12.000.000	0	12.000.000
TOTAL		12.000.000	12.000.000

TABELA II

Suplementação			
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
11.04 — Conselho Estadual Auxílios e Subvenções			
TOTAL		12.000.000	
4.a Quota		12.000.000	

DECRETO N.º 18.167, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Administração, objetivando um melhor desenvolvimento das atividades do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado,